

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Salvaterra de Magos

Ano	2017
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Páginas 3, 11
Fonte	Retirado do site
Data de receção/ última consulta	29/01/2018
Observações:	Disponível em: http://aguasdesantarem.pt/clientes/tarifario/

Tarifas de Abastecimento

Tarifa variável (€/m3 para períodos de 30 dias)

Domésticos

1º escalão (0 a 5 m3)	0,3862 €
2º escalão (> 5 a 15 m3)	0,8303 €
3º escalão (> 15 a 25 m3)	1,4657 €
4º escalão (> 25 m3)	2,2619 €

Não Domésticos

Comerciais e Industriais

1º escalão (0 a 50 m3)	1,4657 €
2º escalão (> 50 m3)	2,2619 €

Estado

escalão único	2,2619 €
---------------	----------

Autarquias

escalão único	0,8303 €
---------------	----------

Instituições e agremiações privadas de beneficência, culturais, desportivas, sem fins lucrativos e outras de interesse público

escalão único	0,8303 €
---------------	----------

Consumos Temporários

escalão único	4,2446 €
---------------	----------

Tarifa Fixa de Abastecimento (€/mês)

Domésticos

até 15 mm	3,0516 €
20 mm	5,1642 €
25 mm	10,3259 €
30 mm	11,3094 €
> 30 mm até 50 mm	32,8998 €
> 50 mm até 100 mm	41,1247 €
> 100 mm até 300 mm	47,9789 €

Não Domésticos

até 20 mm	6,5937 €
> 20 mm até 30 mm	11,3094 €
> 30 mm até 50 mm	32,8998 €
> 50 mm até 100 mm	41,1247 €
> 100 mm até 300 mm	47,9789 €

Nota 1: Acresce a Taxa de Recursos Hídricos e IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Nota 2: A aplicação da tarifa fixa é efetuada com base no seguinte cálculo: tarifa fixa acima indicada x 12 meses / 365 dias x número de dias de faturação)

Tarifário Familiar

Este tarifário destina-se a beneficiar clientes domésticos, com agregados familiares com mais de quatro elementos, através da redução das tarifas variáveis de abastecimento de água e saneamento. Esta redução concretiza-se através do alargamento dos escalões de consumo em função da dimensão do agregado familiar, de acordo com o indicado no quadro seguinte:

Agregado Familiar Nº de Elementos	1º Escalão	2º Escalão	3º Escalão	4º Escalão
5	0 a 8	>8 a 18	>18 a 28	> 28
6	0 a 11	>11 a 21	>21 a 31	> 31
7	0 a 14	>14 a 24	>24 a 34	> 35
8	0 a 17	>17 a 27	>27 a 37	> 37
9	0 a 20	>20 a 30	>30 a 40	> 40
n	0 a A	A + 1 a A + 10	A +11 a A +20	> A + 20

Em que $A = (n - 4) * 3 + 5$

Nos locais não servidos por rede pública de saneamento a limpeza de fossas terá uma isenção de 10%, do tarifário em vigor, por cada elemento que constitui o agregado familiar, até ao limite de 50%.

Para se candidatar à atribuição do tarifário familiar o cliente deve apresentar:

- modelo próprio disponibilizado pela Águas do Ribatejo preenchido e assinado;
- confirmação da residência do agregado atestada pela junta de freguesia, ou da demonstração da liquidação do IRS;
- declaração ou nota de liquidação do IRS, comprovando a dimensão do agregado familiar;
- cliente deve fornecer a leitura do contador correspondente ao momento em que submete o pedido.

A aplicação do tarifário familiar é fixada por um período de 3 anos, findo o qual deve ser renovada, devendo o cliente apresentar para confirmação os seguintes documentos:

- modelo próprio disponibilizado pela Águas do Ribatejo preenchido e assinado;
- declaração ou nota de liquidação do IRS, comprovando a dimensão do agregado familiar.

A anulação da atribuição do tarifário familiar é efectuada com base nos seguintes fundamentos:

- não apresentação de confirmação dentro do prazo (3 anos);
- o agregado familiar deixou de ter o número de elementos necessários para usufruir da respectiva tarifa.

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Salvaterra de Magos

Ano	2017
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Página 33-34
Fonte	Retirado do site
Data de receção/ última consulta	23/03/2018
Observações:	Disponível em: http://www.aguasdoribatejo.com/wp-content/uploads/2016/12/AA_Versao_final_v0_2015-04-4555.pdf

Artigo 74.º - Tarifários especiais

1. Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:
 - a) Utilizadores domésticos:
 1. Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos;
 2. Tarifário social, aplicável a utilizadores domésticos e economicamente vulneráveis e nas condições a estabelecer pela Entidade Gestora.
 - b) Utilizadores não domésticos: tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.
2. O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo, por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos, nas condições a estabelecer pela Entidade Gestora.
3. O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na aplicação de uma redução face aos valores das tarifas aplicadas aos restantes utilizadores finais domésticos.
4. O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de uma redução face aos valores das tarifas aplicadas aos restantes utilizadores finais não domésticos.

5. Os utilizadores não podem cumulativamente usufruir do tarifário social e do tarifário familiar.
6. A Entidade Gestora decidirá anualmente, através do tarifário aprovado, a possibilidade de aplicação dos tarifários especiais aqui mencionados.
7. Os utilizadores domésticos só poderão beneficiar da aplicação de tarifas especiais num único local de consumo.

Artigo 75.º - Acesso aos tarifários especiais

1. Para beneficiar da aplicação do tarifário especial, quando aplicável, os utilizadores finais domésticos devem solicitá-lo à Entidade Gestora, respeitando as condições estabelecidas por esta;
2. A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de dois anos, finda a qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora deve notificar o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.
3. O ponto anterior só é válido enquanto o utilizador se mantém numa situação prevista no n.º 1 do Artigo 74.º, se o utilizador deixar de corresponder a alguma das situações previstas deverá comunicar imediatamente esse fato à Entidade Gestora, a fim de se atualizar o tarifário a aplicar. Caso a comunicação não seja efetuada e a Entidade Gestora tenha conhecimento de que o utilizador deixou de estar em condição que lhe permita usufruir do tarifário especial poderá deixar imediatamente de aplicar o tarifário especial ao utilizador.
4. Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social, quando aplicável, devem entregar uma cópia dos seus estatutos.

Artigo 76.º - Aprovação dos tarifários

1. O tarifário do serviço de abastecimento de águas é aprovado nos termos da legislação em vigor.
2. O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
3. O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio na internet.